



108

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº 0015/99

Em 23 de Fevereiro de 19 99

Autor Cozete Barbosa

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 33

EMENTA:

Altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º e 10º da lei nº 1.501.86 de 4 de dezembro de 1986 que cria o Conselho Municipal dos direitos da Mulher- CMDM e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 21 de 02 de 19 99

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 16 de SETEMBRO
de 19 99 em 1ª votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 29 de 09
de 19 99 2ª votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de
de 19



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PARECER
PROJETO DE LEI Nº 015 / 99
AUTORIA : VEREADORA COZETE BARBOSA

RELATÓRIO

A composição representativa do Conselho Municipal da Mulher, conforme definida na Lei Municipal nº 1.501, de 04 de dezembro de 1986 é o objeto da propositura de nº 015/99 , de autoria da Vereadora Cozete Barbosa, que fora remetido pela Mesa Diretora para esta Comissão Técnica, a fim de que seja oferecido parecer acerca de pertinência ou com a ordem legal e constitucional.

É o relatório.

VOTO DA RELATOR

A proposta de anteprojeto de iniciativa da Vereadora Cozete Barbosa, preconiza algumas alterações nos pontos estruturais da legislação de originária, dentre as modificações a que se pretende introduzir na matéria, sugere a desvinculação do CMDM do Poder Executivo, reorganizando e ampliando suas funções, doravante sob a égide da Secretaria do Bem-Estar Social .

A nova estrutura que poderá experimentar o Conselho Municipal de Defesa do Direitos da Mulher, com as modificações previstas nos artigos 1º, 2º, 5º, 6º , 9º e 10º da lei vigente, afastando do Executivo algumas prerrogativas às ações políticas da entidade. No essencial, continua preservada a estrutura Administrativo, pois sua reformulação não redundará na transferência do Poder Executivo como centro decisório na gestão do Conselho.

Evidencia-se uma tendência do Poder Executivo, nas três esferas de governo, na não interferência dos diversos conselhos

de representação da sociedade, porquanto, tratando-se de entidades que emergem das necessidades de respostas às demandas públicas, afigura-se-nos mais razoável deixá-los vinculados a órgãos da Administração com atribuições específicas nas áreas de políticas sociais, já que são instrumentos com maior recursos técnicos para melhor aferir e apurar os interesses da coletividade.

As disposições sugeridas à apreciação em forma de projeto de lei, para modificação da Lei nº 1.501/86, não contraria o sistema legal e constitucional, bem como as normas da Regência da Casa, por isso somos pela tramitação e aprovação.

É o parecer do Relator.

PARECER DA COMISSÃO

O judicioso parecer da relatoria sublinhando as alterações da Lei Municipal apontada, evidencia que na substância a norma perserva intangível a estrutura administrativo, ocorrendo mudança formal, qual seja, a Administração Pública operacionalizará suas ações sociais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através da Secretaria do Bem-Estar Social.

A proposta é consentânea à ordem jurídico-constitucional e regimental, requisitos para sua tramitação e aprovação.

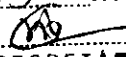
É o parecer da Comissão.

S.S.das Sessões Permanentes “Dep.Petronio
Figueiredo” em 31 de Maio de 1999.

Presidente

Relator

Membro

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM: 23 / 02 / 99
AS: 9:15 HORAS.

SECRETÁRIO

ALTERA OS ARTIGOS 1º 2º 4º 5º 6º 8º 9º e 10º da LEI N.º 1.501/86 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1986 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescentar ao artigo 1º da citada lei o seguinte termo “e a violência de qualquer ordem contra a” após a palavra discriminação.

Art. 2º - Substituir a redação do artigo 2º pela seguinte redação:

“ O Conselho é órgão com autonomia administrativa e financeira, vinculado a Secretaria de Trabalho e Bem Estar Social do município - Setras.”

Art. 3º - Acrescentar ao art. 4º o seguinte termo: e ao Conselho Estadual , após o termo: Conselho Nacional.

Art. 4º - Substituir a redação do artigo 5º pela seguinte redação:

“O(A) Presidente do CMDM, será eleito(a) de forma direta, dentre os membros que compõem o conselho deliberativo e nomeado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 6º - Substituir a redação do art. 6º pela seguinte redação:

“O Conselho Deliberativo será composto por 16 {dezesseis} membros cujos representantes serão indicados por órgãos governamentais, Judiciários e entidades da sociedade civil, com a seguinte composição:

- 01 Representante da Delegacia da Mulher
- 01 Representante da Curadoria dos Direitos do Cidadão
- 01 Representante da Secretaria de Saúde do Município
- 01 Representante da Secretaria de Bem estar Social
- 01 Representante da Secretaria de Educação do Município
- 01 Representante do SINTAB
- 01 Representante do Sindicato dos Bancários
- 01 Representante da Coordenação dos Clubes de Mães
- 01 Representante do SINTEP
- 01 Representante da Associação Campinense de

Imprensa

- CUT
 - 01 Representante da Central Única dos Trabalhadores
- 01 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil –
seção Campina Grande.
- 01 Representante da Associação das Trabalhadoras
Domésticas.
- 01 Representante da UCES – União Campinense de
Equipes Sociais.
- 02 Representantes do Poder Legislativo.

Art. 7º Acrescentar ao art.6º parágrafo Único, com a seguinte redação:

“As organizações que comporão o Conselho Municipal da Mulher, indicarão um representante e seu respectivo suplente, através de documento que será protocolado na secretaria do Conselho para um mandato de 2 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Acrescentar ao art. 8º Parágrafo Único com a seguinte redação:

“A dotação orçamentária a que se refere no caput deste artigo, será acompanhada de uma previsão planejada de despesas, entregue pelo conselho, previamente a Secretaria de Planejamento, no período de execução da LDO e LOA.

Art. 9º Substituir do art. 9º o termo “aprovado pelo chefe do executivo” pelo seguinte termo: **aprovado pelo Conselho Deliberativo.**

Art. 10º - Substituir a redação do artigo 10º pela seguinte redação:

“O Conselho Municipal da Mulher, realizará a cada dois anos, uma conferencia municipal, com representantes de todos os segmentos da sociedade, coincidindo com as comemorações do Dia Internacional da Mulher, para elaborar, discutir e aprovar uma política, em defesa dos direitos da mulher, para o período subsequente ”

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo Em, 22 de Fevereiro de 1999.



Cozete Barbosa
Vereadora

Câmara
LEI Nº 1.501.86

ARQUIVE-SE

de 1986



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

S. R.

de 1986

Edméa Pereira
Redação e Edição

De 04 de dezembro de 1986.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER -
CMDM, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE;

sabendo que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sancio

LEE I.

1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

2º - O Conselho é órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, com autonomia administrativa e financeira.

3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

- a) CONSELHO DELIBERATIVO;
- b) ASSESSORIA TÉCNICA;
- c) SECRETARIA EXECUTIVA.

4º - Os atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, to-
se atribuições do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

ART. 69 - O Presidente do CMDM será designado pelo Prefeito Municipal dentre os membros do Conselho Deliberativo.

ART. 69 - O Conselho Deliberativo será composto por 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher e designadas pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, sendo presidido pelo Presidente do CMDM.

ART. 70 - O CMDM contará com pessoal próprio regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, podendo o Chefe do Executivo Municipal designar servidor público municipal para prestar serviços a esse órgão.

ART. 80 - As dotações destinadas ao CMDM serão incluídas no Orçamento do Município, anualmente.

ART. 90 - A estrutura, atribuições e funcionamento do CMDM serão disciplinados pelo Estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo Chefe do Executivo, respeitadas as diretrizes adotadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM.

ART. 100 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito de até Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para custear as despesas de instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa da Mulher - CMDM.

ART. 110 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RONALDO CÉSAR LIMA